



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0007/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB,
QUE FAZ ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXABA-PB E A EMPRESA A COSTA COMERCIO
ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**

Contrato de fornecimento de medicamentos, que entre si fazem de um lado a **Prefeitura Municipal de Quixaba-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ(MF) nº 08.881.567/0001-26, com sede na rua Francisco de Pereira de Assis, 295 - Centro Quixaba/PB, neste ato representado pela Prefeita Constitucional a Sr^a Claudia Macário Lopes, brasileira, solteira, aqui denominada de contratante e de outro lado a empresa **A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, CNPJ: 02.977.362/0001-62, localizada à Rua João Quirino, 548, Térreo bairro Catolé, Campina Grande/PB, CEP: 58.410-370, aqui denominada **CONTRATADO**, representado neste ato pelo seu Responsável legal abaixo assinado, considerando haver a **CONTRATADO** sido proclamada vencedora da Licitação objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0007/2020/PMQ**, devidamente homologada pelo Titular da Pasta Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, as disposições da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de medicamentos, destinados a (FARMÁCIA BÁSICA), durante o período de dois meses, vinculados aos Programas, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Saúde do município de Quixaba/PB, com fundamento no Artigo 24º, Incisos II e IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – O serviço prestado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0007/2020**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - A presente contratação tem o valor estimado global de **R\$ 17.415,00 (dezesete mil quatrocentos e quinze reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao **CONTRATADO**

[Handwritten signatures]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO -A contratada deverá executar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0007/2020**, após receber a autorização dos serviços da Prefeitura de Quixaba.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO – o fornecimento não terão reajuste, sendo respeitado as condições estabelecidas na Dispensa de Licitação Nº 0007/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - O pagamento será em até 30 trinta dias, a contar do atesto da Nota Fiscal de Fatura, pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá vigência de seis meses, a contar da data da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65 incisos II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos serão oriundos do Orçamento corrente, **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 material de consumo.** (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93) da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES: Constituem obrigações da Contratada:

a) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas pelo contratado;

b) Respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;

c) Repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

CLAUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE: O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

Parágrafo Primeiro - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DEFESAS

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao contratante, a seu critério e através da Prefeita, Secretários e outros com poderes delegados, exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços/fornecimento contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

O foro da cidade de Patos/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Quixaba(PB), 16 de janeiro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CLAUDIA MACARIO LOPES
Prefeita Municipal
Contratante


A COSTA COMERCIO ATAC. DE PROD. FARMAC. LTDA
CNPJ: 02.977.362/0001-62
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Sokolina B. dos Santos CPF: 064732.48498

2ª Alisson Clemente CPF: 074.085.554-98.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTOS


Pelo presente, fica **AUTORIZADO** a empresa **A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, CNPJ: 02.977.362/0001-62, localizada à Rua João Quirino, 548, Térreo bairro Catolé, Campina Grande/PB, CEP: 58.410-370, classificado em primeiro lugar na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0007/2020**, para a aquisição parcelada de medicamentos, destinados a (FARMÁCIA BÁSICA), durante o período de dois meses, vinculados aos Programas, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Saúde do município de Quixaba/PB, com fundamento no Artigo 24º, Incisos II e IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** à executar os serviços atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Quixaba-PB, 16 de janeiro de 2020.


CLAUDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita Municipal

Recebi em 16 / 01 / 20


A COSTA COM. ATAC. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 02.977.362/0001-62
Rua João Quirino, 548, Térreo bairro Catolé
Campina Grande/PB
CEP: 58.410-370



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0007/2020

Processo Administrativo nº 09/2020

OBJETO: aquisição parcelada de medicamentos, destinados a (FARMÁCIA BÁSICA), durante o período de dois meses, vinculados aos Programas, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Saúde do município de Quixaba/PB, com fundamento no Artigo 24º, Incisos II e IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores

FUNDAMENTO: Art. 24, incisos II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

RECURSOS: Recursos do Orçamento corrente/FMS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB

CONTRATADO: A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 02.977.362/0001-62, localizada à Rua João Quirino, 548, Térreo bairro Catolé, Campina Grande/PB, CEP: 58.410-370

VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 17.415,00 (dezesete mil quatrocentos e quinze reais)

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 16/01/2020 à 16/07/2020